

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE / TRABALHO

PASS FUND /SRTE-RS
46272.001827/2018-79

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR024924/2018



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/04/2018 no município de Passo Fundo/RS;

E

INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA, CNPJ n. 92.052.042/0001-94, localizado(a) à Avenida Brasil Oeste - de 1451 a 2099 - lado ímpar, 1623, Boqueirão, Passo Fundo/RS, CEP 99025-083, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **ROBSON RAMOS DE AGUIAR**, CPF n. 684.423.607-78

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR024924/2018, na data de 25/05/2018, às 15:42.

_____, 25 de maio de 2018.

GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
PASSO FUNDO E REGIAO**

ROBSON RAMOS DE AGUIAR

Diretor

INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA



Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024924/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA, CNPJ n. 92.052.042/0001-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBSON RAMOS DE AGUIAR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2018 a 01º de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,, com abrangência territorial em Passo Fundo/RS.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E ESCALAS DE TRABALHO

As partes acordam que o empregador Instituto Educacional Metodista de Passo Fundo poderá adotar a escala de **12h x 36h** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com jornada máxima de até 720 (setecentos e vinte) minutos diários, para os empregados que exercem a função de agentes de segurança patrimonial.

Parágrafo primeiro: As partes acordam que na jornada 12h x 36h (doze horas por trinta e seis horas) será concedido intervalo intra-jornada de 1h (uma hora).

Parágrafo segundo: Quando o funcionário não realizar o intervalo intra-jornada previsto (hipótese admitida apenas em casos excepcionais), esse será remunerado como hora extra, com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DAS HORAS EXTRAS E DO TRABALHO NAS FOLGAS (DOBRAS)

As horas excedentes a jornada diária e as dobras de serviço realizadas serão remuneradas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal. Nessas hipóteses, as horas e seus respectivos adicionais serão pagos na folha de pagamento do mês. Quando ocorrer trabalho em feriados, incidirá o pagamento em dobro, sem prejuízo da jornada em escala ajustada.

Parágrafo primeiro: Para apuração das horas excedentes, a folha de pagamento do mês observará o período de apuração do ponto (que inicia no primeiro domingo após o dia 15 do mês e termina no primeiro sábado após o dia 15 do mês seguinte), podendo, em casos excepcionais - recessos escolares - ser antecipado em uma semana).

Parágrafo segundo: As hipóteses do caput não se aplicam ao trabalho realizado no período destinado para intervalo intra jornada diário, hipótese para a qual há previsão expressa na cláusula anterior.

Parágrafo terceiro: Dobras são os trabalhos realizados no período de folga considerando escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso). Fica assegurado, nessas hipóteses de dobras, que o trabalhador terá entre turnos, uma folga para descanso de, pelo menos, 12(onze) horas.

CLÁUSULA QUINTA - AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

As partes reconhecem que a carga horária semanal dos trabalhadores que exercem a atividade de agentes de segurança patrimonial deixará de ser 40h (quarenta horas) e passará a 44h (quarenta e quatro horas) semanais. Convencionam, a partir da implementação da nova carga horária, reajuste de 10% (dez por cento) no salário base como forma de adaptação salarial a nova carga horária.

CLÁUSULA SEXTA - FERIADOS

O trabalho realizado em dias de feriados civis (aqui compreendidos os nacionais, estaduais e municipais) e de feriados escolares, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO EM PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR

O trabalho realizado nos dias de recesso será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E RENOVAÇÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência até 1º/05/2020, a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

Parágrafo único: O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) anos, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

ROBSON RAMOS DE AGUIAR
Diretor
INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)